



FOCUS MATTERS.

## FLASH INFORMATIVO

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

Com o atraso motivado pelas vicissitudes na formação do Governo, na sequência das eleições legislativas de 4 de Outubro de 2015, e pelas negociações com a Comissão Europeia, foi finalmente apresentada na Assembleia da República, na passada sexta-feira, a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2016.

Tal como vinha sendo veiculado pela comunicação social, o Orçamento agora proposto é marcado por uma clara tendência pelo agravamento da tributação indirecta, designadamente em matéria de impostos especiais sobre o consumo e sobre o crédito, em contrapartida de alívio gradual da pressão sobre o rendimento das famílias.

No plano da tributação das empresas, assume particular relevância a opção pela ruptura com algumas das bandeiras da reforma do IRC, com claro prejuízo da desejada estabilidade fiscal e na confiança de investidores externos, em particular no que se refere aos regimes de *participation exemption*, *patente box*, isenção na distribuição de lucros e reservas, prazo de reporte de prejuízos e não redução da taxa geral de imposto. De salientar igualmente, pela negativa, as restrições ao regime de isenção de imposto do selo sobre suprimentos, dado o impacto daí resultante para os financiamentos no seio de grupos económicos.

Descrevemos de seguida as medidas de natureza fiscal mais relevantes constantes daquela Proposta de Lei:

#### ► IRS

- **Quociente familiar** – propõe-se a eliminação do quociente familiar, em contrapartida de um aumento no valor das deduções fixas.

- **Deduções dos descendentes e ascendentes** – são elevadas para € 550,00 e € 525,00, respectivamente, as deduções por cada dependente e ascendente, em substituição dos actuais limites de € 325,00 e € 300,00, e da ponderação do quociente familiar. Tratando-se de dependentes e ascendentes com deficiência, a dedução será elevada, nos termos da proposta, para uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS (em substituição do limite de 1,5 vezes o IAS actualmente vigente).
- **Títulos de compensação extra-salarial (vales de refeição e vales-educação)** – propõe-se que o valor respeitante aos vales-refeição, vales-infância ou vales-educação (designados agora, em conjunto, por títulos de compensação extra-salarial) que forem adquiridos ou pré-carregados e não sejam atribuídos ou disponibilizados a nenhum colaborador fiquem sujeitos ao regime das despesas confidenciais, sendo tributados a uma taxa autónoma de 50% de IRC. Propõe-se ainda a extensão, ao conjunto dos emitentes e utilizadores da generalidade destes “títulos”, das obrigações acessórias actualmente previstas para a emissão e utilização de vales de refeição.
- **Autorização legislativa/Regime dos Residentes Não Habituais** – propõe-se a atribuição de uma autorização legislativa ao Governo no sentido de alterar o regime de inscrição do sujeito passivo como residente não habitual, implementando para o efeito um procedimento electrónico.

## ▶ IRC

- **Regime de *participation exemption* / Isenção de IRC na distribuição de lucros e reservas** – Propõe-se o aumento de 5% para 10% da percentagem de participação exigível para efeitos da aplicação dos regimes de eliminação da dupla tributação por lucros distribuídos e da exclusão de tributação das mais-valias pela transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio, reduzindo-se, em contrapartida, o período mínimo de detenção da participação de 24 meses para um ano. Idêntica alteração é proposta para efeitos da determinação da percentagem de participação e período de detenção da mesma, para efeitos da aplicação da isenção de retenção na fonte sobre os lucros e reservas distribuídos a sócios residentes noutro Estado Membro da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Estado com o qual tenha sido celebrada Convenção para Evitar a Dupla Tributação.

De acordo com a proposta, os novos requisitos de percentagem e prazo de detenção deverão aplicar-se às participações detidas à data da entrada em vigor do orçamento do Estado, contando-se o novo prazo de detenção desde a data de aquisição da participação de 10% do capital social ou dos direitos de voto.

- **Prejuízos fiscais** – prevê-se o encurtamento do prazo de reporte dos prejuízos fiscais dos actuais 12 anos para os 5 anos que vigoravam previamente à reforma do IRC. De acordo com a proposta, o novo prazo de 5 anos será aplicável aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2017.
- **Taxa** – prevê-se a manutenção da actual taxa geral de 21%, não acompanhando a redução gradual sugerida no Relatório da Comissão para a Reforma do IRC (que previa que, em 2016, a taxa viesse a ser fixada num intervalo entre os 17% e os 19%).
- **“Exit Tax”** – esclarece-se, com alegado carácter interpretativo, que no caso de transferência de uma sociedade com sede ou direcção efectiva em território português para outro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia as mais e menos-valias apuradas por efeito daquela transferência não sejam objecto de tributação se se encontrarem verificados os requisitos de aplicação do regime de *participation exemption*.
- **Tributações autónomas** – esclarece-se, com carácter interpretativo, que, quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, é considerado, para efeitos do agravamento da taxa de tributação autónoma em 10 pontos percentuais, o prejuízo fiscal apurado pelo grupo.
- **Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais** – propõe-se a introdução de uma nova declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal a cumprir pelas entidades em relação de grupo entidades com entidades cuja residência fiscal ou estabelecimento estável esteja localizada em países ou jurisdições distintos.

- **Autorização legislativa/ Patent Box** – prevê a atribuição de uma autorização legislativa ao Governo para que este introduza alterações ao regime de isenção parcial para os rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade intelectual, de modo a garantir que os benefícios atribuídos apenas abrangam rendimentos relativos a actividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário.
- **Autorização legislativa/ PEC / Grupos de sociedades** - prevê a atribuição de uma autorização legislativa ao Governo no sentido de determinar que, quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o pagamento especial por conta seja devido por cada uma das sociedades do grupo.
- **Autorização legislativa/ Reavaliação do activo fixo tangível** - prevê a atribuição de uma autorização legislativa ao Governo para estabelecer um regime facultativo de reavaliação fiscal do activo fixo tangível afecto ao exercício de um actividade comercial, industrial ou agrícola, mediante a aplicação de coeficientes de desvalorização monetária a estabelecer por Portaria do membro do Governo que tutela a área das finanças, tendo como limite o valor de mercado de cada elemento.

## ▶ Imposto do Selo

- **Suprimentos** – propõe-se que a isenção de imposto do selo passe a ser aplicável apenas aos casos em que os suprimentos sejam prestados por detentores de capital social a entidades nas quais detenham directamente uma participação no capital não inferior a 10%, e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo, ou desde a constituição da entidade participada, contando que, neste caso, a participação seja mantida durante aquele período.
- **Operações entre instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições financeiras** – estabelece-se, com carácter interpretativo, que a isenção prevista para os juros e comissões cobrados, garantias prestadas e concessão de crédito por instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições financeiras a outras entidades da mesma natureza e sociedades de capital de risco, apenas se aplica às garantias e operações financeiras directamente destinadas à concessão de crédito no âmbito da actividade exercida por aquelas entidades.

- **Cartões bancários** – estabelece-se, com carácter interpretativo, que o imposto sobre comissões e contraprestações por serviços financeiros, inclui as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões.
- **Desincentivo ao Crédito ao consumo** – propõe-se um agravamento transitório de 50%, até 31 de Dezembro de 2018, das taxas de imposto aplicáveis à utilização de crédito em virtude da concessão de crédito ao consumo.

## ▶ Contribuições Especiais

- **Contribuição sobre o sector bancário** – propõe-se o aumento para 0,11% do limite máximo da taxa aplicável à base de incidência correspondente ao passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Core Tier1) e complementares (Core Tier2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

## ▶ Imposto Municipal sobre Imóveis

- **Reclamação das Matrizes prediais** – Propõe-se a limitação do direito de apresentação de Reclamação da Matriz apenas ao sujeito passivo do imposto e às Câmaras Municipais.
- **Actualização do valor patrimonial tributário de prédios urbanos** – Prevê-se a actualização trienal do VPT dos prédios urbanos afectos a actividades comerciais, industriais ou a serviços, através da aplicação do coeficiente de desvalorização da moenda correspondente ao ano da última avaliação ou actualização.  
Prevê-se que, para os restantes prédios urbanos (habitacionais, terrenos para construção ou qualificados como outros), a actualização trienal do respectivo VPT seja efectuada por aplicação de um coeficiente correspondente a 75% do factor de actualização previsto para os prédios comerciais, industriais e de serviços.
- **Avaliação de Prédios afectos a actividades comerciais, industriais ou a serviços** – Prevê-se que, quando a fórmula de cálculo do VPT se revele desadequada, utilizar-se-á o

método do custo adicionado do valor do terreno – previsto para os prédios urbanos classificados como outros. Contudo, a aplicação do referido método encontra-se limitada às tipologias de prédios a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sob proposta da CNAPU.

- **Correcção extraordinária do VPT** – Prevê-se, relativamente aos prédios urbanos afectos a actividades comerciais, industriais ou a serviços, actualizados ordinariamente entre 2012 e 2015, sejam sujeitos a uma actualização extraordinária em 2016, de 2,25%
- **Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo** – Propõe-se o aditamento de uma norma que permita aos Municípios, mediante deliberação das respectivas Assembleias Municipais, fixar uma redução da taxa do IMI cobrado sobre prédios afectos à habitação, de sujeitos passivos com dependentes a cargo, entre 10% e 20%. A verificação dos requisitos de redução da taxa é efectuada de forma automática pela Autoridade Tributária e Aduaneira com base nos elementos constantes das matrizes prediais, cadastro de contribuintes e das declarações anuais de rendimento entregues por estes.
- **Regime de salvaguarda de prédios urbanos** – Prevê-se, relativamente aos prédios urbanos afectos à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos, a limitação do aumento da colecta do IMI à colecta apurada no ano imediatamente anterior adicionada, consoante os casos, de (i) € 75 ou (ii) um terço da diferença entre o IMI resultante do VPT fixado na avaliação actual e o que resultaria da avaliação anterior, independentemente de eventuais isenções aplicáveis. Em todo o caso, este mecanismo de salvaguarda não se aplicará nos casos em que se verifique uma alteração do sujeito passivo no ano a que respeita o imposto, salvo nas transmissões gratuitas em que sejam os beneficiários o cônjuge, descendentes e ascendentes.
- **Prédios afectos a actividade silvícola** – Prevê-se, com carácter interpretativo, que os terrenos afectos a uma actividade silvícola sejam qualificados como prédios rústicos.

## ▶ **Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

- **Aquisição de partes sociais e quotas** – Prevê-se a extensão da incidência de IMT nas aquisições de partes sociais e quotas em sociedades em nome colectivo, em comandita simples ou por quotas, às situações em que a redução do número de sócios a dois se verifique quanto a unidos de facto, à semelhança do regime dos casados (passando a ser independente do regime de bens).
- **Fundos de Investimento Imobiliário fechados de subscrição particular** – Propõe-se a sujeição a IMT da aquisição de unidades de participação em Fundos de Investimento Imobiliário fechados de subscrição particular, independentemente da localização da sociedade gestora do fundo, bem como as operações de resgate, aumento ou de redução de capital ou outras, desde que um dos titulares, ou os dois titulares se casados ou unidos de facto, fiquem a dispor de 75% das unidades de participação representativas do património do fundo.

O imposto é calculado sobre o VPT dos imóveis, na proporção da participação detida ou ao valor constante do relatório de avaliação para a sociedade gestora, quando superior.

- **Subscrição de Unidades de Participação em fundos de investimento imobiliário** – Prevê-se a incidência de IMT às entregas de bens imóveis no acto de subscrição de Unidades de Participação em fundos de investimento imobiliário.
- **Liquidação de Fundos de Investimento Imobiliário** – Prevê-se a incidência de IMT, na dissolução de Fundos de Investimento Imobiliário fechado de subscrição particular, no acto de adjudicação de bens imóveis como reembolso em espécie das Unidades de Participação.

Nos casos em que o participante ou participantes que recebam imóveis fruto da liquidação do Fundo tenham já sido tributados, o valor a considerar para a liquidação do imposto no acto da dissolução do fundo será a diferença do valor dos bens nessa data e o valor dos mesmos anteriormente considerado.

## ▶ Benefícios Fiscais

- **Benefícios fiscais Municipais** – Propõe-se a possibilidade dos Municípios concederem isenções, totais ou parciais, de IMI e ou IMT para apoio ao investimento realizado na área do respectivo Município, quanto a prédios excluídos dos benefícios já previstos no RFAI.
- **Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Pensões e Fundos de Poupança Reforma** – Prevê-se a extinção da redução para metade da taxa de IMT e IMI, aplicável a Fundos de Investimento Imobiliário abertos, fechados de subscrição pública, fundos de pensões e fundos de poupança reforma.
- **Organismos de Investimento Colectivo** – Prevê-se a aplicação da taxa de retenção na fonte de 35%, a título definitivo, ao rendimento gerado por resgate de unidades de participação ou participações em Organismo de Investimento Colectivo, quando os titulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A taxa de retenção na fonte de 35% passa a aplicar-se igualmente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados.

- **Tributação de Organismos de Investimento Colectivo não residentes, detidas por Residentes** – Propõe-se a extensão do regime de tributação de participantes não residentes às entidades (Organismos de Investimento Colectivo) não residentes detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, sempre que as entidades participantes sejam residentes noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações.
- **Mais-valias realizadas por não residentes** – Propõe-se que a limitação prevista para a isenção de IRS e de IRC às mais-valias realizadas, com a transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários emitidos por entidades residentes em território

português, por entidades ou pessoas singulares não residentes, sem estabelecimento estável em Portugal ao qual sejam imputáveis, não se aplique quando o alienante:

- Seja residente noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia, ou seja residente em Estado com o qual Portugal tenha celebrado e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações;
- Esteja sujeita e não isenta de um imposto referido no artigo 2.º da Directiva 2011/96/EU, ou de imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC, e desde que a taxa aplicável a essa entidade não seja inferior a 60% da taxa normal de IRC;
- Detenha, directa ou indirectamente, participação não inferior a 10% no capital social ou dos direitos de voto da entidade objecto de alienação;
- A participação em causa seja detida, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;

- **Regime Fiscal dos empréstimos externos** – Prevê-se a isenção de IRS ou de IRC sobre os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo *schuldenscheindarlehen* celebrados pelo IGCP, E.P.E., em nome e representação do estado Português, desde que o credor a quem o empréstimo seja imputado seja não residente sem estabelecimento estável em território nacional.
- **Fundos de Investimento Imobiliário em recursos florestais e reabilitação urbana** – Nos casos em que deixem de se verificar as condições de isenção de IRC, os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais ou em reabilitação urbana passam a ser tributados nos mesmos termos em que o são os Organismos de Investimento Colectivo, sendo que o período de tributação para esse efeito corresponderá ao período decorrido entre a data da cessação dos requisitos da isenção e o final do ano civil em que aquela se verificou. Nestas situações, o rendimento pago pelos fundos é tributado na esfera dos seus participantes, nos mesmos termos em que são tributados os rendimentos pagos ou colocados à disposição por Organismos de Investimento Colectivo.
- **Prédios situados em Áreas de Localização Empresarial** – Prevê-se a extensão da isenção de IMI e de IMT para imóveis adquiridos ou concluídos, até 31 de Dezembro de 2016.

- **Prédios de Reduzido VPT de Sujeitos Passivos de baixos rendimentos** – Prevê-se, para efeitos de aplicação da isenção de IMI aos prédios urbanos de reduzido valor patrimonial tributário detidos por sujeitos passivos de baixos rendimentos, o prédio ou fracção autónoma considerados como habitação própria e permanente do sujeito passivo será aquela que corresponda o domicílio fiscal do sujeito passivo.

## ▶ IVA

- **Taxas do IVA** – Prevê-se redução da taxa sobre restauração, que desce para 13% a partir de Julho (com exclusão de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias)

As refeições em “*take away*”, prontas a consumir, bem como as entregas ao domicílio passam de 23% para 13%.

É ainda consagrada a aplicação da taxa reduzida de 6% às bebidas de aveia, arroz e amêndoa.

- **Autorizações legislativas** – são propostas as seguintes medidas:
  - O direito a dedução do imposto passa a ser efectuado na declaração do período em que se tenha verificado a recepção das facturas, recibos passados na forma legal ou no período imediatamente posterior;
  - Introdução de alteração dos elementos das facturas emitidas por sujeitos passivos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas;
  - A introdução de alteração nos modos de pagamento do IVA nas aquisições intracomunitárias de meios de transporte novos.
  - A introdução de alteração nos procedimentos a adoptar na aplicação das isenções na transmissão de bens a determinadas organizações internacionais e no âmbito de relações diplomáticas, bem como na expedição de bens para fora da União Europeia, por um adquirente sem residência ou estabelecimento neste território.

## ▶ **Impostos Especiais de Consumo**

- **Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas**

A taxa aplicável às cervejas, produtos intermédios e bebidas espirituosas aumenta em cerca de 3%.

- **Imposto sobre o tabaco**

A proposta prevê um aumento generalizado do Imposto sobre o Tabaco como medida de um desincentivo ao consumo de um produto nocivo para a saúde.

Para este efeito, a actual fórmula de cálculo de um montante mínimo de imposto é corrigida, passando a ter também em consideração o valor do IVA.

A taxa do elemento específico relativo aos cigarros aumenta de cerca de 3%, enquanto no caso dos tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido, aumenta em cerca de 4%. Quanto ao tabaco de corte fino, o aumento da taxa é de cerca de 25%.

- **Imposto sobre os Produtos Petrolíferos**

A proposta contempla um aumento de 6 cêntimos por litro no imposto aplicável à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

No que respeita ao fuelóleo, o limite máximo do ISP prevê um aumento de cerca de 30%.

No que concerne as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, é proposta a alteração dos limites mínimos e máximos aplicáveis aos fuelóleos de forma a uniformizá-los com os limites aplicáveis no Continente.

Deixa de ser aplicável a isenção de ISP aos produtos com o código de nomenclatura combinada 2711 (gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos) a todos os tipos de transportes públicos, passando a ser limitada aos de passageiros.

## ▶ **Tributação Automóvel**

- **Imposto sobre Veículos (ISV)**

O ISV aumenta em 3% na componente cilindrada e entre 10% e 20% na componente ambiental.

Previsto um desagravamento do ISV para os veículos menos poluentes (veículos híbridos novos)

- **Imposto Único de Circulação (IUC)**

As taxas de IUC vão aumentar cerca de 1%.

- **Fiscalidade Verde**

É prorrogado até 2017 o incentivo ao abate de veículos em fim de vida para aquisição de novas viaturas eléctricas, híbridas plug-in e quadriciclos pesados eléctricos.

## ▶ **Justiça Tributária**

- **Suspensão do prazo de prescrição** - A par das causas de suspensão da prescrição anteriormente previstas no artigo 49.º da LGT (pagamento de prestações legalmente autorizadas e pendência de reclamação, impugnação, recurso ou oposição que determinasse a suspensão da cobrança da dívida), propõe-se que tal suspensão também se passe a verificar quando tiver sido apresentada acção de impugnação pauliana pelo Ministério Público e até ao trânsito em julgado da mesma.
- **Informações a prestar á AT** - Alargamento da obrigação de comunicação à Autoridade Tributária dos fluxos de pagamento efectuados por cartões de débito e crédito de sujeitos passivos da categoria B a todas as entidades que prestem serviços de pagamento, sendo que antes tal obrigação apenas existia para instituição de crédito e sociedades financeiras.
- **Citações de executados** - Propõe-se que, no âmbito da penhora efectuada em processo de execução, a frustração da citação do executado (com devolução da carta e sem indicação de nova morada) deixe de ser obstáculo à aplicação dos montantes depositados no processo, sem prejuízo do exercício dos direitos do executado quanto tome conhecimento de tal facto.
- **Simplificação das penhoras de rendimentos** - Propõe uma grande simplificação do regime de penhoras sobre abonos salários ou vencimentos, através da eliminação das formalidades antes expressamente previstas na lei (o que a torna muito mais simples para a AT).

- **Avaliação de garantias prestadas em execução fiscal** - Propõe-se o aditamento de um novo artigo ao Código de Procedimento e de Processo Tributário (199-A) com as regras de avaliação das garantias prestadas em processo de execução fiscal (que não sejam garantidas bancárias, caução ou seguro-caução, naturalmente) que, no essencial, remete para o valor apurado nos termos do Código do Imposto do Selo, deduzidas as obrigações e encargos que impendam sobre os activos dados em garantia.
- **Pagamento em prestações com dispensa de garantia** – Prevê-se o alargamento das possibilidades de pagamento em 12 prestações sem prestação de garantia, para pedidos apresentados até 31 de Dezembro de 2016, ainda que com agravamento da taxa de juro de mora aplicável no âmbito desse pagamento prestacional.